

PROTOCOLO GERAL

12.481

ASSUNTO 92



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

1938

ASSUNTO Reclamação contra a "Companhia Docas de Santos"

INTERESSADO Benedito Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz.

ANEXOS CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Director da Secção	24 8 938		19
Dr. A. Junqueira			20
Secção			21
4			22
5	8 12 39		23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

Localização

Caixa 102 Mg 06

Excmo. Snr. Dr. Francisco Barboza de Rezende  
DD. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, e  
demais Membros desta alto Tribunal do Trabalho



Excmos. senhores.

BENEVIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO, empregado da Companhia Docas de Santos, chapa n. 340, desde o anno de 1920 até hoje, exercendo até o dia 17 de Maio do corrente anno, o lugar de Chefe de Turma de Montagem e reparações de vagões, na mesma Companhia sua empregadora, com o salario - hora de 2\$300 (Dois mil e trezentos reis).

No dia 17 de Maio do corrente anno acima citado, com o seu companheiro de trabalho na mesma Empresa empregadora, o vigia Joaquim da Cruz, foram presos, sendo-lhes imputada a falta grave, de furto de pedaços de arame que se achavam em terreno da mesma Companhia Docas de Santos.

Tres dias ficaram presos no xadrez da Policia, sendo aberto inquerito policial, sem que houvessem a Empresa, aberto tambem, inquerito administrativo, conforme preceitua o decreto n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 no seu art. 53º, e o Accordão do Conselho Nacional do Trabalho de 8/3/1934.

Postos em liberdade, ficaram suspensos das suas funções 30 dias, sem remuneração.

Voltando porem ao trabalho, por nada haver ficado provado contra a dignidade moral ou profissional de ambos os reclamantes, Joaquim da Cruz retomou seu lugar de vigia, sem contudo ser-lhes pagos os dias que esteve suspenso das suas funções indevidamente por uma suspeita infundada.

Quanto ao Chefe de Turma de Reparação e Montagem de vagões, Benevides Augusto do Nascimento, foi destituído daquella função, rebaixado, portanto, de categoria, pegando a chapa n. 76 da classe de Ajustador de 2a., sendo ainda rebaixado de salario-hora, que era de 2\$300, (Dois mil e trezentos reis) sendo-lhe pago agora 2\$150 (Dois mil cento e cincoenta reis), não tendo sido indenizado dos 30 dias que indevidamente esteve suspenso das suas actividades normaes.

Ass. I. Serviço



2  
3  
11/10

O Dr. Delegado Regional de Policia desta cidade, intimou por memorandum, a Superintendencia da Companhia Docas, á apresentar provas contra Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, na queixa que contra eles foi feita aquella Delegacia.

A Companhia Docas de Santos, respondendo, diz no seu officio, que afóra a testemunha arrolada e ouvida, não dispõe de mais provas, dando em resultado o archivamento do inquerito policial, por falta mesmo dessas provas, conforme consta da Publica-Fórma junto.

Incluso a esta reclamação acompanha 2 (dois) enveloppes de pagamento (extráto da folha do pagamento do pessoal) dos mezes de Maio e Junho do corrente ano, e ainda um memorandum circular OM-02.05 dirigido ao reclamante quando naquella função.

Certos do alto espirito de justiça do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, esperam os reclamantes decisão favoravel.

Santos, 10 de Agosto de 1938

*Benevides Augusto do Nascimento*

Benevides Augusto do Nascimento - Syndicalizado matricula N<sup>o</sup> 3994 do Sindicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos

*Joaquim da Cruz*

Joaquim da Cruz - Syndicalizado matricula N<sup>o</sup> 223 do Sindicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos



Anexos:

- 1 Publica-Fórma
- 2 Enveloppes de pagamento de pessoal
- 3 Memorandum Circular

COMPANHIA  
DOCAS DE SANTOS  
INSPECTORIÁ GERAL

E-IG 67

# OFFICINA DE MACHINAS

*fls. 4*  
*5*  
*10*

PAGAMENTO DO MEZ DE Abair DE 19

N.º 340 NOME Benevenuto Augusto do N.º

HORAS DE SERVIÇO 40 A 2300 RS. 355- -

### DESCONTOS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES	}	JOIA .....	\$ .....
		CONTRIBUIÇÃO 4% .....	\$ .....
		DIF. POR AUMENTO .....	\$ .....
		EMPRESTIMO .....	\$ <u>184,00</u>
ASSOCIAÇÃO BE- NEFICENTE	}	COOPERATIVA .....	\$ .....
		MENSALIDADES E JOIA .....	\$ .....
		DIVERSOS .....	\$ <u>93,600</u>
OUTROS DESCONTOS .....		\$ .....	<u>112- -</u>
O PAGADOR .....		SALDO Rs. .....	<u>243- -</u>

COMPANHIA  
DOCAS DE SANTOS

INSPECTORIA GERAL

# OFFICINA DE MACHINAS

E-19 62

PAGAMENTO DO MEZ DE

Junho

DE 19

58

N.º

76

NOME

Zenonides Augusto do Nascimento

HORAS DE SERVIÇO

32h 2150

RS.

68.000

## DESCONTOS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES	JOIA	\$
	CONTRIBUIÇÃO 4%	17.200
	DIF. POR AUMENTO	\$
	EMPRESTIMO	\$
ASSOCIAÇÃO BE- NEFICENTE	COOPERATIVA	\$
	MENSALIDADES E JOIA	43.200
	DIVERSOS	\$
OUTROS DESCONTOS	\$	

O PAGADOR

SALDO Rs.

55700.00  
60.500  
8.300

Doc. n° 1 = Onde se vê que Benedito Augusto do Nascimento  
era chefe da Turma, recebendo vencimentos superiores.

COMPANHIA DOGAS DE SANTOS  
INSPECTORIA GERAL

## MEMORANDUM

B - G 27

Santos, 29 de Dezembro de 1926.

OM - 02.05 - Circular

Snr. Chefe da Turma de Reparação de Vagões

### ADMINISTRAÇÃO

### RELATORIOS

Para que possamos, com urgencia, dar inicio ao relatório dos trabalhos executados por esta Secção durante o ultimo trimestre deste anno, venho, de ordem do Snr. Eng° Chefe destas Officinas, pedir-vos para que os dados referentes aos serviços feitos sob vossa direcção, durante o referido trimestre, nos sejam fornecidos o mais breve possivel.-

*Jose Maria Lopes*  
ESCRITURARIO DAS OFFICINAS



EDMUNDO DE MENDONÇA

TABELLIÃO E ESCRIVÃO  
5.º OFFICIO

RUA 15 DE NOVEMBRO, 21  
TELEPHONE, 3978  
SANTOS



Publica-forma

Publica-forma de um documento que me foi apresentado.  
Teór:- "Segunda Delegacia de Policia - Santos - Manoel Nunes, Escrivão da Segunda Delegacia de Policia de Santos - Certifica por despacho do senhor doutor Delegado de Policia em requerimento do interessado que revendo em meu cartorio os autos de inquerito em que são interessados - Autora: - A Justiça Publica - Accusado - Benevides Augusto do Nascimento, do mesmo officio da Companhia Docas, os auxiliares Joaquim da Cruz e Benevides do Nascimento por desvio de material de propriedade da referida Companhia, do pateo de volumes pesados. Das diligencias, até a presente data, nada está apurado contra o requerente Benevides Augusto Nascimento. É o que consta e dou fé. Eu, Manoel Nunes, escrivão o dactylographiei e conferi - Segunda Delegacia de Policia - Cartorio - Santos 22 de Julho de 1938 - O Escrivão: - Manoel Nunes - (Estavam colladas e inutilizadas tres estampilhas estadoaes, no total de 8\$000 e uma de educação e saúde de \$200). (a carimbo):- Segunda Delegacia de Policia - Cartorio. Santos, 22 de Julho de 1938 - O Escrivão - Manoel Nunes".- Era o que se continha no documento supra, que me foi apresentado para ser reproduzido por copia



EDMUNDO DE MENDONÇA  
TABELLÃO E ESCRIVÃO  
S.º OFFÍCIO  
RUA 13 DE NOVEMBRO, 21  
SANTOS

legal e autentica e do qual bem e fielmente fiz extra-  
hir a presente publica forma, que está conforme ao seu  
original e dou fé.- Santos, 27 de julho de 1938.- Eu,  
Edmundo de Mendonça, tabellião, con-  
feri, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º Edmundo de Mendonça da verdade,

EDMUNDO DE MENDONÇA  
TABELLÃO E ESCRIVÃO  
S.º OFFÍCIO  
RUA 13 DE NOVEMBRO 21 - Tel. 3078  
SANTOS

D. 3\$000  
R. 2\$500  
S. 2\$100  
E. \$600  
8\$200

Foi conferida e está certa

Edmundo de Mendonça

CARTÓRIO  
RUA VI  
ANTONIO  
SANTOS

EMOLUMENTOS  
ESTADO  
SANTOS  
24  
ROCHA  
REIS 100 REIS



fls. 8  
M.A.

Rec. em 17/8/938.

- INFORMAÇÃO -

BENEVIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO e JOAQUIM CRUZ, em requerimento dirigido a este Conselho, reclamam contra a Companhia Docas de Santos.

Alegam os suplicantes que, em 17 de Maio destes ano, foram detidos como culpados de furto de pedaços de arame, que se achavam em terreno daquela Companhia.

Não tendo ficado provada a falta aos mesmos atribuída, foram postos em liberdade e arquivado o processo policial contra êles movido.

Não obstante, a Companhia, sem que instaurasse o inquérito administrativo determinado em lei (art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1931) resolveu suspender os reclamantes de seus serviços, com perda de vencimentos.

Findo êsse praso, Joaquim da Cruz foi readmitido no cargo que anteriormente ocupava, sem que, contudo, lhe fossem pagos os vencimentos que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Quanto a Benevides Augusto do Nascimento, que exercia o cargo de Chefe de Turma de Reparação e Montagem de vagões, percebendo 2\$300 à hora, foi readmitido como ajustados de 2ª classe, com 2\$150 à hora.

Além do rebaixamento sofrido, não foi o suplicante indenizado dos salarios correspondentes ao periodo em que esteve suspenso de suas funções.

Preliminarmente, proponho se officie à Companhia Docas de Santos, convidando-a a se pronunciar a respeito da presente reclamação, bem como a enviar os certificados de tempo de serviço dos suplicantes.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1938

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1938

Maria Alema M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

em consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Siqueira

Director da 1.ª Secção

27-8

Officie-se na forma proposta.  
A 1.ª Secção.

29.8.38

Maria Alema M. de la Miranda  
Geral, auto

No Off. de Licença com sua providencia

Em 3 de Setembro de 1938

Theodoro de Almeida Siqueira

Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the date "29.8.38" and various illegible signatures.

fls. 9  
[Handwritten signature]

F.D.C.N.

Nº 1-1.541/38/12.481/38

12 de Setembro de 1938

SNR. DIRETOR DA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

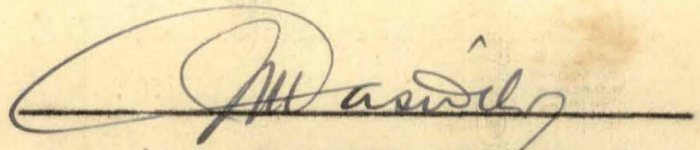
SANTOS

SÃO PAULO c

Em face dos autos do processo em que Benevi-  
des Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz reclamam pa-  
ra o fim de serem indenizados por essa Companhia dos ven-  
cimentos que deixaram de perceber durante o periodo em  
que estiveram, injustamente, afastados do exercicio de  
suas funções, solicito vossas providencias no sentido  
de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de  
20 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da  
queixa em apreço.

Outrossim, solicito-vos a remessa dos cer-  
tificados de tempo de serviço dos suplicantes.

Atenciosas saudações



(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

F. P. C. N.

12 de Setembro de 1938

Nº 1-1-841/38/12.461/38

SER. DIRETOR DA COMPANHIA DOCA DE SANTOS

SANTOS

SÃO PAULO

Termino de quitada

Nesta data, junto a fls. 10 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o nº 14.788/38.

Pio 8/10/938

Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "y".

Atenciosas saudações

(L.B. de Martins Góes)

Diretor de Secretarias, Interino.

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1938.-

E C - 03.14 - G/122.38

Illmo. Snr.

J.B. de Martins Castilho

DD. Director (interino) da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS accusa recebido o officio F.D.C.N., nº 1-1.541/38/12.481/38, datado de 12 do corrente mez, pedindo esclarecimentos a respeito da queixa apresentada a esse egregio Conselho, por seus empregados Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, contra esta Companhia por ter deixado de lhes pagar salarios durante o periodo de 30 dias, em que deixaram de prestar serviços em virtude de pena disciplinar que lhes foi imposta.

Em satisfacção a dito pedido, anexamos a este, os documentos que historiam a falta commettida e justificam as penalidades impostas áquelles empregados pela administração desta Companhia, em Santos.

Passamos a relacionar esses documentos:-

- I - certificado do tempo de serviço de Benevides Augusto do Nascimento, doc. 1;
- II - certificado do tempo de serviço de Joaquim Cruz, doc. 2;
- III - cinco copias de cartas de correspondencia interna, entre o Inspector Geral, o Superintendente do Tráfego, o Chefe dos Agentes e o Encarregado-Chefe dos

*Em 30 de Setembro de 1938  
Maurício Moreira para informações  
Felício do  
Director da 1.ª Seção*

*pls. 10  
H.H.*

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

PROT. GERAL

Nº 14788

DATA 28/9/38

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADOR
CAZALIAS
ENGENHARIA
ESTADISTICA

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1938

E C - 03.14 - C/122.38

Ilmo. Snyr.

J.B. de Martins Castilho

Dn. Director (interino) da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO 28/9/38

A COMPANHIA DO CAS DE SANTOS accusa recebido o officio F.D.C.N., nº 1-1.541/38/12.481/38, datado de 12 do corrente mez, pedindo esclarecimentos a respeito da queda apresentada a esse organo Conselho, por seus empregados Benedito Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, contra esta Companhia por ter deixado de lhes pagar salarios durante o periodo de 30 dias, em que deixaram de prestar servicos em virtude de pena disciplinar que lhes foi imposta.

Em satisfacao a dito pedido, annexamos a este, os documentos que historiam a falta commetida e justificam as penalidades impostas a aquellas empregados pela administração desta Companhia, em Santos.

Passamos a relacionar esses documentos:-

- I - certificado do tempo de serviço de Benedito Augusto do Nascimento, doc. 1;
- II - certificado do tempo de serviço de Joaquim Cruz, doc. 2;
- III - cinco copias de cartas de correspondencia interna, entre o Inspector Geral, o Superintendente do Trabalho, o Chefe dos Agentes e o Encarregado-Chefe dos

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the name 'J. B. de Martins Castilho'.*

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

E C - 03.14 - G/122.38, Cont., Fl. 2

Guardas, em Santos, docs. 3 á 7;

IV - tres copias de "memoranda" dirigidos pelo Inspector Geral ao Engº Chefe das Officinas e ao Chefe da Divisão do Trafego, docs. 8 á 10;

V - duas copias de officios dirigidos ao Inspector Geral da Cia., em Santos, por um dos reclamantes, Sr. Benevides Augusto do Nascimento, docs.nº 11 á 12.

Pelo exame desses documentos, que apresentamos, poderá o egregio Conselho Nacional do Trabalho, julgar das razões que tivemos em impôr a penalidade de suspensão, por trinta (30) dias, aos dous reclamantes e, como consequencia, a não percepção dos salarios, a que não fizeram jús, por não terem prestado serviços durante esse periodo.

Permittimo-nos fazer referencia especial ao documento nº 12, no qual se constata a confissão do reclamante Benevides Augusto do Nascimento, da falta commettida.

Aguardamos o sereno julgamento desse respeitavel Conselho que confiamos reconhecerá a justiça do nosso acto punindo, aliás com benevolencia em vista da falta commettida, dois empregados culposos, punição imposta para correctivo dos culpados e com ella prevenindo a indisciplina nos serviços de grande responsabilidade para com o publico, que esta Companhia desempenha, por concessão federal.

Usamos da oportunidade para vos reiterar nossos protestos de estima e consideração distincta.



PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

*Petacilio P. dos Santos*

DIRECTOR



*Doc. 12*  
B-G 26  
*[Signature]*

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que o senhor Benevides Augusto do Nascimento é empregado desta Companhia, estando assim discriminado o seu tempo de serviço: "Admittido em 1 de Junho de 1920; em 30 de Abril de 1925, saíu; readmittido em 2 de Junho de 1925; em 16 de Setembro de 1925, saíu; readmittido em 16 de Outubro de 1926; em 30 de Outubro de 1927, saíu; readmittido em 1º de Outubro de 1929".

Santos, 17 de Setembro de 1938.

*Pela Companhia Docas de Santos*

*Ismael de Souza*  
Inspector Geral  
(Ismael de Souza)

P.

*Doc. 2*

*fls. 13*  
*[Signature]*

CERTIFICADO

CERTIFICO que o senhor Joaquim Cruz é empregado desta Companhia, estando assim discriminado o seu tempo de serviço: "Admittido em 14 de Maio de 1919; em 10 de Agosto de 1921, saíu; readmittido em 10 de Maio de 1922; em 11 de Junho de 1938, suspenso por 30 dias, cumprindo assim a ordem de serviço n°182. (Mm.530-C.P.323)".

Santos, 17 de Setembro de 1938.

*Pela Companhia Docas de Santos*

*Ismael de Souza*  
*Inspector Geral*

(Ismael de Souza)

P.

CÓPIA

ANEXO Nº 3

Santos, 17 de Maio de 1938.

T-03.14-IG/1101.38

Snr. Inspector Geral

N.º EST. A.

PESSOAL

INDISCIPLINA

Passamos ás mãos de V.Sa., para seu conhecimento, cópia das communicações que recebemos do Encarregado-Chefe dos Guardas e do Chefe dos Agentes desta Companhia, dando sciencia do desvio de materiaes desta Companhia no Pateo de Volumes Pesados, praticado pelo auxiliar dessa Inspectoria Geral, Snr. Benevides Nascimento, com sciencia do guarda CDS, Snr. Joaquim da Cruz.

Consoante ordens dessa Inspectoria Geral, para os casos dessa natureza, entregamos esses auxiliares á Delegacia Regional de Policia, acompanhados de um officio, para apuração da falta em inquerito policial regular.

a) Antonio C. Gomes  
Superintendente do Trafego.

A/O-.

CÓPIA

*Cópia*

ANEXO Nº 4

*fls. 15*  
*[Signature]*

Illmo. Snr. Superitendente

Communico-vos que em obediencia as vossas ordens verbal, procedi as diligencias por desvios de material retirados hontem ás 14 horas do pateo dos volumes pesados, pois ouvindo o guarda que se achava de serviço aquella hora, este confessou-me que naquella hora parou em frente, uns dos portões o automovel de aluguel numero 82037 de propriedade do Snr. Sergio, recebendo do Encarregado do serviço daquelle pateo, Snr. Benevides Nascimento dois saccos contendo material, e em seguida tomou mesmo automovel, não sabendo porem o guarda o destino que tomaram, tendo porém careados o guarda e o Snr. Benevides, declarou aquelle a mesma cousa, os quaes acompanhado de um officio de V.S. mandei-os apresentar ao Snr. Dr. Delgado Regional de Policia desta cidade, para os devidos fins, deixando de mandar apresentar o chauffeur por se achar o mesmo na capital do Estado.

Santos, 16 de Maio de 1938.

a) P.T. Carvalho

Chefe dos Agentes.

A/O-.

*Cópia*  
COPIA

fls. 16  
At. G.  
ANEXO Nº 5.

Illmo. Snr. Superintendente

Levo ao conhecimento de V.Sa. que pelas 14 horas de hontem, o automovel nº 82037, chegou ao pateo de Volumes Pesados, com o encarregado de montagem do mesmo, de nome Bona vides, e este juntamente com o chauffeur, carregaram do pateo junto ao portão lado do Macuca, dois volumes, sacco, pesados, e retiraram-se para o lado da cidade.

Logo que tive conhecimento do ocorrido ordenei ao rondante Custodio, interrogar o guarda Joaquim Cruz, alli de serviço, e este de primeiro negou, e depois disse ser Lenha, e por fim acabou dizendo serem parafusos, tendo este guarda aberto o portão e fechado, para os dois entrarem e sairem.

Joaquim da Cruz encontra-se suspenso do serviço, por ter querido encobrir o sucedido.

Chefia dos Guardas, em 16-5-1938.

a) A. R. Rocha

Enc. Chefe dos Guardas.

A/O-.

COPIA

Bl. 17  
M. 8

ANEXO Nº 6

Santos, 20 de Maio de 1938.

T -03.14-IG/1140.38

Snr. Inspector Geral

N' E S T A

PESSOAL

INDISCIPLINA

Em additamento á nossa carta T-03.14-IG/1101.38, de 17 do corrente, vimos communicar a V.Sa. que a policia Regional pôz em liberdade os auxiliares desta Companhia, Snrs. Benevides Nascimento e Joaquim da Cruz, visto nada ficar apurado contra os mesmos.

a) Antonio C. Gomes  
Superintendente do Trafego.

A/O-.

CÓPIA

ANEXO Nº 7

fls. 18  
M.A.

Santos, 8 de Junho de 1938.

T-03.14-IG/1308.38

Snr. Inspector Geral

N'ESTA

PESSOAL

INDISCIPLINA

Carta IG-03.14-T/1043.38.

De accôrdo com as ordens constantes dessa sua carta, mandamos suspender do serviço, por 30 dias, a contar de 17 de Maio p.findo, o guarda desta Companhia, Snr. Joaquim da Cruz.

Entretanto, pedimos permissão para communicar a V.Sa. que esse guarda, em consequencia do occorrido, esteve suspenso os dias 16, 17 e 18 de Maio, voltando ao trabalho no dia 19, trabalhando até hontem quando foi suspenso em cumprimento ao determinado por essa Inspectoria Geral.

Vencendo no dia 16 do corrente os 30 dias da suspensão, consultamos V.Sa. si devemos prolongal-a por tantos dias quantos esse guarda trabalhou, de fórmias a vencer em 7 de Julho aquelle prazo, ou se devemos dar a suspensão como terminada em 16 do corrente.

a) Antonio C. Gomes

Superitendente do Trafego.

A/O-.

COPIA

ANEXO Nº 8

fls. 19  
M.A.

MEMORANDUM

Santos, 6 de Junho de 1938.

IG-03.14-OM/135.38

Snr. Engº Chefe das Officinas

PESSOAL

INDISCIPLINA

Para vosso conhecimento, communico-vos que resolvi suspender, de 17 de Maio até 17 do mez corrente, o sr. Benevides Augusto do Nascimento, chefe de turma nessa secção, que deve voltar ao serviço de bancada, uma vez que desmereceu da confiança de seus chefes.

a) Ismael de Souza  
Inspector Geral

A/O-.



COPIA

ANEXO Nº 9

MEMORANDUM

Santos, 6 de Junho de 1938.

IG-03.14-T/1043.38

Snr. Chefe da Divisão do Trafego

PESSOAL

INDISCIPLINA

Cta. T-03.14-IG/1101.38  
Cta. T-03.14-IG/1140.38

Sciende da communicacão constante das cartas acima mencionadas, communico-vos que resolvi suspender por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de Maio ultimo, o Snr. Joaquim da Cruz, guarda dessa Divisãõ, por ter faltado ao cumprimento de seu dever, abrindo portões que deviam permanecer fechados.

Igual pena resolvi applicar ao Snr. Benevides Augusto do Nascimento.

a) Ismael de Souza  
Inspector Geral

A/O-.

COPIA

ANEXO N° 10

MEMORANDUM

Santos, 9 de Junho de 1938.

IG-03.14-T/1069.38

Snr. Chefe da Divisão do Trafego

PESSOAL

INDISCIPLINA

Carta T-03.14-IG/1308.38.

Respondendo vossa carta acima referida, comunico-vos que o guarda Joaquim da Cruz deve permanecer fóra do serviço 30 (trinta) dias, incluindo-se nesse prazo os dias que já esteve suspenso.

a) Ismael de Souza  
Inspector Geral

A/O-.

CÓPIA

ANEXO Nº 11

fls. 22  
H.A.

Exmo. Snr. Dr. Ismael de Souza

DD. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos

Exmo. Snr.

Eu abaixo mencionado, BENEVIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO, venho por meio deste mui respeitosamente solicitar de V.Excia. o seguinte:

Que estando eu suspenso, por (30) dias, achando esta suspensão injusta, venho pedir a V.Excia. se digne a dar-me uma justificação, não só da minha suspensão como da minha remoção de Chefe de Turma, para Ajustador de 2a. classe, como ordens que recebi do apontador das Oficinas, a minha nova categoria, razão esta que peço a justificação a V. Excia.

Certo de que V.Excia. não deixará de atender-me neste meu pedido, nem se ofenderá, com o mesmo, desde já confesso-me penhoradamente agradecido, e subscrevo-me com a mais alta estima e distinta consideração.

De V. Excia.

Um subalterno.

a) Benevides Augusto do Nascimento.

A/O-.

Santos, 14 de Junho de 1938.

CÓPIA

fl. 23  
A.A.

Illmo. Snr. Dr. Ismael de Souza

D.D. Inspector Geral da Companhia Docas de Santos.

De baixo do maior respeito e veneração, externo a minha humilhação, considerando-me reconhecidamente castigado pelo que a fatalidade desenhou. Venho pois, appelar pela vossa equitativa, aproveitando-me da data veterana que será lembrada no dia 28 do corrente, referente á vida da briosa Companhia Docas de Santos, cujo Chefe, patrono de tamanha organização é inteiramente possuidor de um coração summamente caridoso. Assim vos imploro o restabelecimento de minha moral abatida perante os meus auxiliares e meus collegas de Officinas. Não desejo porem o meu antigo lugar, mas outro qualquer, como seja o de Machinista óra existente no Frigorífico desta Companhia.

D'oravante, espero em Deus livrar-me de outro lapso como o que, embora sem malicia nem a menor má fé, me sucedeu.

Em acção de graças, em beneficio da continuação de vossa existencia e felicidade junto a Exma.esposa e diletos filhinhos, ordenou o meu coração que mande celebrar a respectiva e religiosa Missa. Outrosim, tenho por certo, que a magnanidade do vosso coração, saberá obter tambem o accôrdo do Exmo.Snr.Dr. Otto Moraes, a quem igualmente imploro para o que tanto necessito.

Com a vossa permissão, humildemente subscreve-se o

Crdo. Respeitador

a) Benevides Augusto do Nascimento

Santos, 12 de Julho de 1938.

A/O-.



12524

Rec. em 30/9/938.

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o ofício desta Secretaria, junto por copia a fls. 9, a Companhia Dócas de Santos presta os necessários esclarecimentos a respeito da reclamação formulada a este Conselho por Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, suspensos dos serviços por medida de ordem disciplinar.

Junta a referida Estrada os certificados de tempo de serviço dos suplicantes, bem como copia da correspondencia trocada a respeito das faltas pelos mesmos praticadas, e que deram causa à suspensão contra a qual reclamam.

Propondo a audiência da douda Procuradoria Geral sobre o assunto, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 8 de Outubro de 1938

Mania Alcina H. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Nessa conformidade, submeto os presentes autos à consideração do Dr. Procurador Geral.

Primeira Secção, 12 de Outubro de 1938

Franco Dias

S.c. Diretor da 1ª. Secção.

Dr. A. Chaves

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1938

Levy

Procurador-Geral

Parecer

Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim

da Cruz reclamam  
contra o ato da "Cis.  
Docas de Santos que  
os suspenderam por  
trinta (30) dias.

De acordo com a  
paciência e uniformidade  
jurisprudencia deste  
Conselho, é improve-  
dente a reclamação  
interposta, pois não  
afeta a estabilidade  
a suspensão inferior  
a ~~30~~ 90 (noventa) dias.

Rio, 1-11-38.

Arnaldo Gusmano  
Aux. P. na Proc.

5.XI

CONCLUSÃO

Nesta linha faço estes autos conclusos ao  
Excmo. Sr. Presidente.

Em 7 de novembro de 1938

Alcides  
Director da Secretaria, etc

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 8 de 11 1938

AM  
PRESIDENTE



fol 25

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator indicado Sr. Leopoldo  
Pia, 11 de 11 de 1928

[Signature]  
Secretário da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 6-III-28

Sr. Abílio Cruz  
Em 8/III/28  
[Signature]  
F. [Signature]

2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
(SEÇÃO) 12481

C. N. T. 18

*Des 26*

PROCESSO N. 12481

193 8

ASSUNTO

Benevides Augusto do Nascimento  
e outros reclamam contra a  
Cia. Docas de Santos

RELATOR

*S. Scayra*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11-11-38

DATA DA SESSÃO

21-11-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se por. em  
parte, para negar qto  
à suspensões e reconhecer  
o direito de Benevides Augusto  
Nascimento, sobre a red. de vncs.





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.481/38

Aq. EB.

### ACORDÃO

fls 27

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, como reclamantes, e a Companhia Docas de Santos como reclamada:

CONSIDERANDO que os reclamantes protestam, em a petição de fls. 2, contra sua suspensão do serviço pelo período de 30 dias, como medida disciplinar, alegando os suplicantes não ter havido justa causa para a aplicação dessa punição;

CONSIDERANDO ainda que o portuario Benevides Augusto do Nascimento reclama contra o rebaixamento que sofreu das funções de "Chefe de turma de reparação e montagem de vagões", para as de "ajustador de 2a", com redução dos salarios de Rs. 2\$300 por hora para Rs. 2\$150;

CONSIDERANDO que os reclamantes fizeram prova de seu direito de estabilidade funcinal, ex-vi do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a Empresa, ouvida sobre a materia, confirmou a penalidade imposta, oferecendo as necessarias justificativas, silenciando, entretanto, quanto ao rebaixamento e redução que sofreu o reclamante Benevides Augusto do Nascimento;

CONSIDERANDO que, consoante a jurisprudencia pacifica dêste Conselho, as Empresas podem aplicar a seus empregados, embóra com 10 ou mais anos de serviço, a pena disciplinar de suspensão até 90 dias, não cabendo a interferencia do mesmo Conselho, visto não afetar tal medida o direito de esta-

funcional;

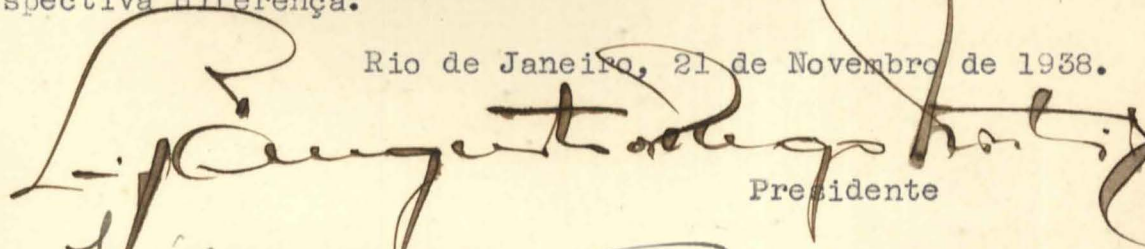
CONSIDERANDO assim que em relação a essa queixa é de se não conhecer, entretanto,

CONSIDERANDO que sobre a redução de vencimentos e rebaixamento de funções, sofridos pelo empregado Benevides Augusto do Nascimento, não estão tais medidas plenamente justificadas, convindo ressaltar que esse empregado, na mesma ocasião, já sofrera outra punição pela mesma falta ( a suspensão do serviço com perda dos respectivos vencimentos);

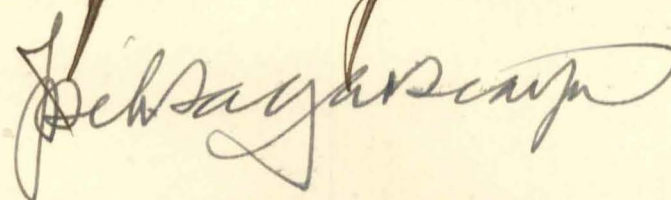
CONSIDERANDO portanto que quanto a essa parte da reclamação é procedente a reivindicação pretendida na petição inicial;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a companhia Docas de Santos a reconduzir o empregado Benevides Augusto do Nascimento ao exercicio das funções de chefe de turma, com os salarios que vencia e indenizado da respectiva diferença.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1938.



Presidente



Relator

Fui presente Waldo de Tanouello Adjunto do Procurador Geral interino,.

Publicado no "Diario Oficial" em 27-2-39

Des 29

MP.

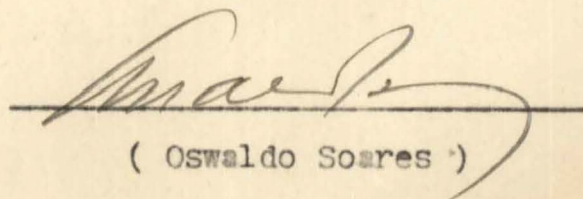
1-339/39-12.481/38

8 de Março de 1939.

Sr. Benevides Augusto do Nascimento  
A/C do Sindicato União dos Operarios da Companhia  
Docas de Santos.  
Santos - São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para fins de direito, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra a Companhia Docas de Santos, em sessão realizada a 21 de Novembro do ano passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 27 de Fevereiro p. findo, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a aludida Companhia a vos reconduzir ao exercicio das funções de chefe de turma, com os salarios que vencia e indenizado da respectiva diferença.

Atenciosas saudações

  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Des 30

MP.

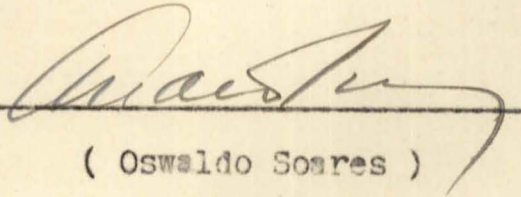
1-340/39-12.481/38

8 de Março de 1939.

Sr. Diretor da Companhia Docas de Santos  
Avenida Rio Branco, 139  
"Edifício Guinle."  
Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para os devidos fins, cópia autêntica, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de Novembro do ano p. passado, nos autos do processo em que são partes: Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, como reclamantes, e essa Companhia como reclamada.

Atenciosas saudações

  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Junta

Nesta data, junto aos  
presentes autos o documen-  
to de fls. 31, protocolado sob  
o nº 3722/39.

1.ª Secção, 28 de Março de 1939

Favilla Nunes  
Esc.

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

*Des 31*

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1939.

EC/03.14 - GF/57.39

Illmo. Snr.

Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

*W.F.*

Accusamos o recebimento do presado officio de V.Sa., sob nº 1-340/39-12.481/38, datado de 8 do corrente mez, acompanhado de copia autentica do Accordão proferido pela 2a. Camara desse Conselho, referente ao processo em que são partes Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da Cruz, como reclamantes, e esta Companhia como reclamada.

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que vamos cumprir as decisões contidas no referido Accordão, cuja remessa agradecemos.

Usamos da oportunidade para apresentar nossos melhores votos de saúde e fraternidade.

De V.Sa.

PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

*Petanio P. dos Santos*

DIRECTOR



COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1939.

EC/03.14 - GP/57.29

PROTÓCOLO GERAL

Nº 3722

DATA 17/3/1939

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

21/3

Ilmo. Sr.  
 Oswaldo Soares  
 DD. Director Geral  
 Conselho Nacional

Acusamos o recebimento do preado offi-  
 cial de V.Sa., sob nº 1-240/39-12.461/58, datado de 8 de  
 corrente mes, acompanhado de copia autentica do accor-  
 dão proferido pela Sa. Camara desse Conselho, referente  
 ao processo em que são partes Beneficiarias Augusto do Nas-  
 cimento e Joaquina da Cruz, como reclamantes, e esta Com-  
 panhia como reclamada.

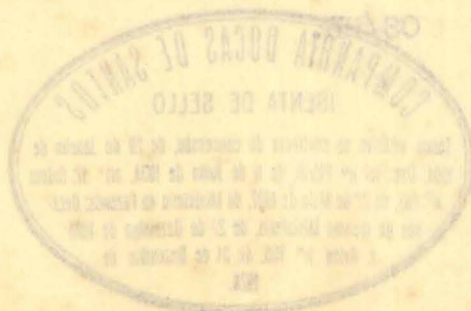
Levamos ao conhecimento de V.Sa. que vamos cum-  
 prir as decisões contidas no referido accordão, cuja re-  
 messa aguardamos.

Usamos da oportunidade para apresentar nossos  
 melhores votos de saúde e felicidade.

De V.Sa.

PELA COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

*Antônio Pereira Santos*





Recebido hoje. Proc. 12481/38  
Informação.

O Diretor da Companhia Docas  
de Santos em resposta ao ofício  
de fls. 30, alega que vai cumprir  
as decisões contidas no acórdão  
de fls. 27, cuja remessa agradece.

No Sr. Diretor da Seção faço  
subir o presente processo propon-  
do se aguarde o decurso do  
prazo para o recurso de embar-  
ques.

1.ª Seção, 28 de Março de 1939

Fávil de Almeida

Esc.

Agua de ...  
Em 24/3/39  
[Signature]



Termos de juntada

Nesta data, junto a  
fl. 33 e seguintes destes autos,  
o documento protocolado sob  
o n.º 6.602/39.

Pro. 18/5/939

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

pls. 33  
M.G.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1939.-

EC/03.14 - GF/86.39

mandando

Exmo. Snr. Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

A Companhia Docas de Santos teve conhecimento, por comunicação da Secretaria desse Conselho datada de 8 de Março p.passado, do accordão da Segunda Camara que, dando provimento em parte ao recurso de Benevides Augusto do Nascimento, mandou que a Supplicante o reconduzisse ás funcções de "Chefe de turma", com os salarios que vencia e o indemnizasse da differença entre esses salarios e os do outro emprego que lhe fôra designado, recentemente.

Querendo recorrer dessa decisão para o Conselho Pleno, e estando em tempo util de o fazer, pois o prazo legal de 60 dias, que começou a correr em 27 de Fevereiro p.passado c/ a publicação, nessa data, do accordão da Segunda Camara, termina em 27 do mez corrente, - a Supplicante offerece, com este, as razões desse recurso, e pede a V.Excia. que, mandando juntal-as ao processo, seja este submettido a julgamento do Conselho Pleno, depois de observados os tramites legais.

P. deferimento

E. R. M.

PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

*Edwards Church*

DIRECTOR GERENTE



6602

PROTOCOLLO DE

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1933.

DATA 26 4 9

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

RIO DE JANEIRO

ENCARGADO

ESTATISTICA

ARCHIVO

HC/CS.14 - GF/88.33

A Companhia Docas de Santos teve conhecimento, por comunicação da Secretaria desse Conselho datada de 8 de Março p. passado, do acórdão da Segunda Câmara que, dando provimento em parte ao recurso de Benedito Augusto do Nascimento, mandou que o suplicante o reconduzisse às funções de "Chefe de turma", com os salários que venha e o indenizasse da diferença entre esses salários e os do outro emprego que lhe fôr designado, recentemente.

Quando recorrer dessa decisão para o Conselho Pleno, e estando em tempo útil de o fazer, pois o prazo legal de 60 dias, que começou a correr em 27 de Fevereiro p. passado e a publicação, nessa data, do acórdão da Segunda Câmara, terminou em 27 de Março corrente, - o suplicante oferece, com estas razões desse recurso, e pede a V. Excia. que, mandando julgar-as ao processo, seja este submettido a julgamento do Conselho Pleno, depois de observados os trâmites legais.

P. determinação  
E. R. M.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS  
*[Handwritten signature]*



# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

fls. 34  
A. G.

## RAZÕES DE EMBARGOS AO ACCORDÃO

A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, na fôrma da lei, recorre da decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no Processo nº 12.481/38, afim de provocar sobre a especie o pronunciamento do Conselho Pleno.

Preliminarmente, observa a recorrente que o seu recurso foi manifestado dentro do praso legal de 60 dias, quér se conte este praso da publicação da decisão recorrida (a qual teve logar no Diario Official de 27 de Fevereiro do anno corrente, dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, art. 4º), quér se considere que elle devesse correr da notificação do julgamento (a qual teve logar em 8 de Março p.p., pelo officio nº 1.340/39-12 481/38 enviado á recorrente pelo digno Director Geral da Secrétaria do Conselho).

Quanto ao merito : -

A honrada segunda Camara considerou não justificadas a reduccão de vencimentos e rebaixamento de funcções soffridas pelo empregado Benevides Augusto do Nascimento, tanto mais quanto - frisa o accordão - esse empregado já soffrera outra punição pela mesma falta (a suspensão de serviço por 30 dias com perda dos respectivos vencimentos).

Dando provimento em parte á reclamação desse empregado,

# COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

fls. 35  
M.G.

o accordão, pelo referido fundamento, mandou que elle fosse reconduzido ao exercicio das funcções de chefe de turma, com os salarios que vencia, e indemnizada respectiva differença.

Data venia, esse fundamento não procede.

Que justificação mais séria poderia ser exigida para a applicação dessa medida disciplinar (o rebaixamento de funcções) do que a prova, ministrada por confissão do proprio empregado, de haver commettido uma das faltas mais graves <sup>em</sup> que ~~se~~ poderia incorrer, qual a de furto de material das officinas onde trabalhava ?

Considere-se que, si o facto em si mesmo era de natureza a desqualificar o seu autor, a falta se aggravava fortemente pela natureza das funcções que lhe estavam commettidas, isto é, as de chefe de turma.

Estas funcções envolvem superioridade hierarchica sobre outros operarios, e por isso mesmo requerem da pessoa que as desempenha o exemplo da exacção funcional, da probidade e da competencia, sem as quaes a autoridade não grangêa respeito.

Podia, com razão, a recorrente se descartar de vez do empregado infiel. A falta, que elle praticou e confessou, justificaria esse rigôr aos olhos do mais condescendente juiz.

Assim não procedeu a recorrente, levando em conta os onze annos de serviço do faltoso, e desejosa de lhe dar uma chance de emenda, tanto mais quanto se tratava da primeira, embora mui grave, infracção, que se lhe imputava.

Mas ahi se deteria a equidade do patrão. A volta ao emprego, na qualidade de chefe, seria, no juizo da recorrente, um escandalo para os subalternos de tal chefe, e um máo exemplo

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

fls. 36  
A.A.

para a disciplina collectiva.

Nem se comprehende pudesse com agrado reassumir taes funcções quem, no exercicio da autoridade que ellas implicam, poderia se expôr, a cada momento, ao desar de ouvir a recordação da propria falta, tão recente.

O emprego que convinha ao proprio Benevides era o que lhe designou a recorrente, pois, exercendo-o, esse operario ganharia a propria subsistencia sem outra obrigação a não ser a de um trabalho mechanico, para o qual elle é habilitado, e que, si o despojou da anterior superioridade hierarchica sobre outros companheiros e por isso lhe diminuiu ligeiramente os proventos, em compensação o libertou do dever, insupportavel para elle nas condições creadas por seu delicto, de commandar em qualquer gráo alguns desses companheiros.

A força dos argumentos que precedem, e cuja moralidade o collendo Conselho pleno apreciará como merece, não diminúe pelo facto de, com o rebaixamento de funcções, ter concorrido a pena de suspensão por 30 dias.

As duas penas juntas são mais brandas do que a de demissão, que seria plenamente justificada. Por outro lado, a duplicidade de penas, quando ambas são benignas, não repugna a nenhum systema repressivo ou disciplinar, sendo frequentes os casos em que, por exemplo, a multa e a prisão sancionam concurrentemente certos delictos.

Aliás, designando nova funcção ao seu empregado, a recorrente não teve em mira lhe infligir uma outra pena. Seu intuito foi, antes, o de conciliar a disciplina do estabelecimento com a volta daquelle ao trabalho, intuito este que, pelas razões expostas, não seria attingido si Benevides tornasse ás func-

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

fla. 37  
A.G.

ções de chefe de turma.

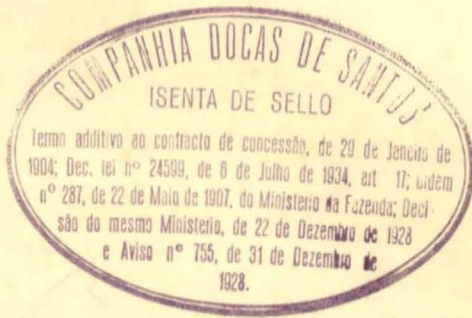
A recorrente, invocando os doutos supplementos do Conselho pleno, espera seja provido o seu recurso para o fim de, reformado o accordão, não ser reconduzido Benevides Augusto do Nascimento á função de chefe de turma, não se lhe pagando em consequencia a differença entre os salarios que está percebendo e os dessa função ou categoria, como é de

J U S T I Ç A.

PELA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

*W. W. W. W.*

DIRECTOR GERENTE



Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1939.-



fls. 38  
M.G.

Rec. em 10/5/939.

- I N F O R M A Ç Ã O -

Não se conformando com a resolução da Segunda Câmara deste Conselho constante do acórdão de fls. 27/28, a Cia. Docas de Santos oferece à mesma a razão de embargos de fls. 34 e seguintes, ex-vi do que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, que assim se expressa:

"As decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado".

Preliminarmente, proponho seja o embargado - Benedito Augusto do Nascimento convidado a, mediante vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, oferecer aos aludidos embargos a contestação que entender; na fôrma, aliás, da praxe adotada por este Conselho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.  
Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1939

Maria Alcina H. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Concedo o prazo de 15 dias para a contestação.  
Até 23/5/39  
M. G. de Sá Miranda*



Recebido, em redistribuição em 3/5/1939

Cumprido em 3/6/1939  
Maria Olima M. della Miranda  
Of. Adm. - Classe "7"

Teste em 7.6.39

*[Signature]*

"As decisões das Câmaras são suscetíveis"

de recurso para o Conselho pleno, os quais, quando não existirem matéria apenas de direito, se serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que não se tenham pronunciado.

Previamente, propõe-se o emparelhado - bene-

ficiário do Ministério do Trabalho, mediante vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, e proceder aos autos, dando-lhes o parecer a ser encaminhado ao Conselho, para a decisão por este Conselho.

At. Diretor Geral do Trabalho, para os devidos fins.  
Parecer, por meio do qual se dá o parecer a ser encaminhado.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1939

Maria Olima M. della Miranda

Of. Adm. - Classe "7"

39  
M

MA/NSC

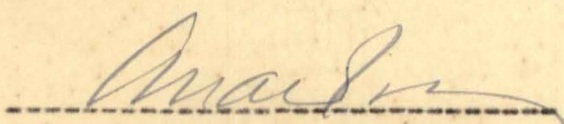
1-1.141/39-12.481/38

8 de Junho de 1939

Snr. Benevides Augusto do Nascimento  
A/C do Sindicato União dos Operários  
da Companhia Dócas de Santos  
Rua General Câmara nº 258-sob.  
Cidade de "SANTOS" "São Paulo"

Comunico ser-vos-á concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Dócas de Santos, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pela referida Companhia ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 27 de Fevereiro próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MA/NSC

8 de Junho de 1939

1-1.141/39-12.481/38

SEN. BENEMERITOS AUGUSTO DO NASCIMENTO  
A/D de Sindicatos Unidos das Operarias  
da Companhia Docas de Santos  
Rua General Franco n.º 222-201.  
Cidade de Santos - São Paulo

*Juntada*

Nesta data, Junta: ao  
presente o C. N.º 10493/39

Em 23 de Agosto de 1939

Mrs. A. M. F. Almeida Neto  
Sec. Cont.

X

*[Faint signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Assinado por)  
Diretor Geral de Secretarias

Exmos. srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho:

-Rio de Janeiro-

O abaixo-assinado, Benevides Augusto do Nascimento, reclamou contra o ato da Cia. Docas de Santos, que, ilegalmente, o rebaixou do posto de chefe de turma para o de ajustador de 2a. classe, onde até agora permanece.

Alem do mais, sofreu o embargado diminuição nos seus salarios por hora de serviço, os quais eram, antes do rebaixamento, de 2\$300 e agora são de 2\$150, por hora. Houve, consequentemente, uma diferença para menos de rs.150 por hora de trabalho.

Esse Conselho deliberou, em face das alegações do embargado, dar provimento ás suas pretensões, determinando que:

- a)-o operario voltasse ao seu antigo posto de chefe de turma e,
- b)-que fossem restaurados os seus salarios por hora de trabalho, isto é que voltasse a perceber rs.2\$300 por hora de serviço.

A Cia. Docas de Santos ficou, ainda obrigada a pagar ao embargado a diferença existente até agora, em relação aos seus salarios.

A embargante se opôs á deliberação desse Con-

M.P.

selho, apresentando embargos, cuja materia será a mesma que sempre apresenta.

O embargado espera que tais embargos, mero recurso protelatorio, não tenham o privilegio de retardar o ato de justiça.

E, por isso mesmo, negando-lhes provimento, mais uma vez, dará provas de que as leis trabalhistas não podem ser burladas com facilidade, mediante o despropositado recurso de embargos sem fundamento.

Justiça!

Santos, 22 de Junho 1938

*Bernardo Augusto de Azevedo*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10793
DATA	24/6/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	



AS  
M

Recebido em 5/4/39 - Informado hoje por  
acumulo de pericia a meu cargo.

Benevides Augusto do Nascimento,  
apresenta contestação aos embargos efe-  
cidos pela Companhia Docas de Santos  
ao acórdão proferido pela Segunda Câmara  
deste Conselho, que julgou procedente a  
reclamação formulada pelo aludido  
ferroviário, condenando a Empresa a  
reconduzi-lo ao exercício de seu emprego  
de chefe de turma, com os salários que  
venha, indenizando-o, também de  
respectiva diferença.

O requerente apela para este Conselho,  
no sentido de negar provimento aos  
embargos que a supra citada Compa-  
nhia ofereceu.

Assim sendo, submete o assunto à  
Consideração superior.

Em 23 de Agosto de 1939

Maria da Glória Almeida

Supl. Cont.

A consideração do caso Sr. J.  
Comandante - Conf. - 25.8.39.

Quitar Supl.

28.8.39

28

48

Proc. 12.481/38 - Benevides Augusto do Nascimento e Joaquim da  
Cruz, reclamam contra a Cia. Docas de Santos.  
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão de fls. 27, dentro do prazo legal, a Cia. Docas de Santos ofereceu o recurso de embargos á fls. 34.

Diz o art. 4, § 4º do dec. 24.784, de 1934,.

" As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado. "

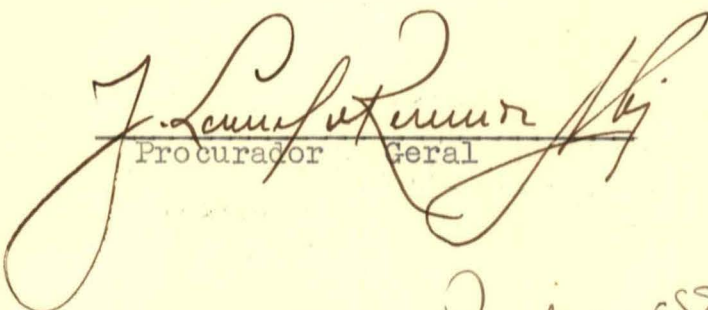
Ora, o recurso invocado é meramente infringente de julgado e não está acompanhado de documento novo, não podendo por isso ser recebido.

No merito, tambem, a sua improcedencia é evidente, porque o reclamante Benevides Augusto Nascimento tem mais de 10 anos de serviço e não podia ser rebaixado de vencimentos.

Opino não se receba o recurso.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1939.

28-11-39

  
Procurador Geral

Rec. 1. XII. 1939



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

43  
229

Nesta data, faço estes autos e conclusos em  
Como. Sr. Presidente.

Em 4 de dezembro de 1938

Maurício

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Peres

Rio de Janeiro, 8 de 12 de 1938

[Signature]  
PRESIDENTE



44  
C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(na SECÇÃO)

PROCESSO N. 12481

193 8

ASSUNTO

Benevides Augusto de Sacramento e  
Joquim da Cruz, reclamando contra  
a Companhia Docas de Santos

RELATOR

P. Godoy

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/12/39

78017

DATA DA SESSÃO

28-12-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Perolvere ~~o~~ de  
prezar os encargos  
de acordo c/ a Jureca  
de L. 12.345/38



(CP-1807/39)

Proc. 12.481/38.

A C Ó R D ã O

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Companhia Docas de Santos opõe embargos à decisão da Segunda Câmara de 21 de novembro de 1938, que julgou procedente, em parte, uma reclamação apresentada por Benevides Augusto do Nascimento e outro:

CONSIDERANDO que a decisão embargada condenou a referida Empresa a reconduzir seu empregado Benevides Augusto do Nascimento ao exercício das funções de chefe de turma, com o restabelecimento dos salários que percebia e indenizando-o da respectiva diferença, e isso porque, em se tratando de um empregado com mais de dez anos de serviço, não podia, como foi, ser rebaixado de funções com redução de vencimentos;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos a Empresa para este Conselho Pleno; todavia

CONSIDERANDO que nos termos do § 4º do art. 4º do dec. 24.784, de 1934, os embargos às decisões das Câmaras, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre os quais ainda não tenha havido pronunciamento da Câmara julgadora; ora,

CONSIDERANDO que os embargos em causa não atendem às exigências legais, conforme esclarece o parecer da Procuradoria Geral;

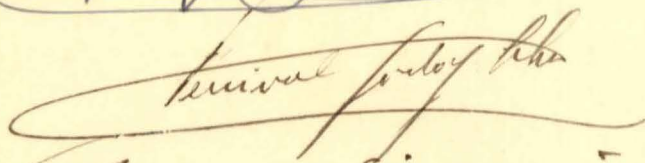
RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

em sessão plena, não conhecer dos embargos da Companhia Docas de Santos e confirmar, em consequencia, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939.

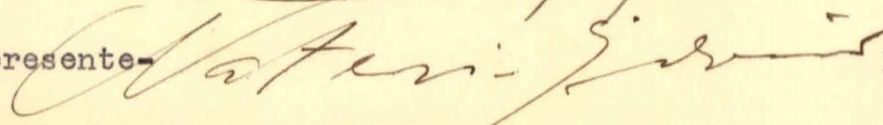


Presidente



Relator

Fui presente-



Proc. Geral int<sup>o</sup>

Publicado no Diario Oficial em 4 / 3 / 1940.

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 11-3-40

RECEBIDO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

143

Apresentei projecto de expediente em 14-março-1940

*Relatório*

VISTO.

15 Março de 1940

*[Signature]*  
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

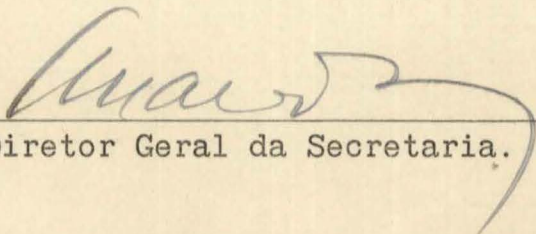
CNT.12.481/38-1-488/40

18 de março de 1940

Sr.  
Diretor da  
Companhia Docas de Santos  
Avenida Rio Branco, 139  
RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de 28 de dezembro de 1939, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
essa Companhia e Benevides Augusto do Nascimento

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.

49  
elc

Conselho  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

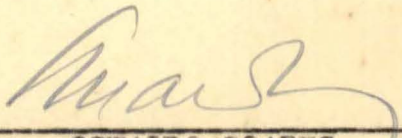
CNT. 12.481/38-1-489/40

18 de março de 1940

Sr.  
Venevides Augusto do Nascimento  
A/C do Sindicato União dos Operários da  
Companhia Docas de Santos  
Rua General Câmara, 258  
SANTOS - S. Paulo

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos, em que figurava Companhia Docas de Santos como embargante e vós como embargado, resolveu, em sessão plena de 28 de dezembro de 1939, não conhecer dos embargos, pelas razões constantes no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 4 de março do ano corrente.

Atenciosas saudações

  
OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

50  
all

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1939.-

EC/03.14 - GF/221.39

Exmo. Snr. Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, vem requerer a V.Excia. que seja julgado à revelia de Benevides Augusto do Nascimento, o inquérito de que trata o processo nº 12481 de 1938 e nº 6602 de 1939, visto que o interessado não atendeu ao officio dêsse Conselho, sob nº 1-1141, de 8 de Junho do corrente ano, e achar-se esgotado o prazo que lhe foi concedido para defender-se.

Nestes termos

P. Deferimento

Pela COMPANHIA DOCAS DE SANTOS.-

*Otávio R. dos Santos*

DIRECTOR

BV/MC.



MP

PROTOCOLLO GERAL	
17455	
4/10/39	
SECRETARIO	ESCRITURARIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	ESCRITURARIO
4/10	
ARCHIVO	

51  
elle

Recebido em 12/10/39 - Informado hoje  
 por acumulo de serviço a meu cargo.  
 A Companhia Docas de Santos, requer  
 julgamento á revelia do processo no  
 C.N.T. 12.481/38, instaurado contra Benevides  
 Augusto do Nascimento, em virtude deste  
 não ter atendido aos termos do officio  
 que lhe foi dirigido por este Conselho.

Propoemto que se aguarde a volta do  
 processo acima indicado para se achar  
 encaminhado á Procuradoria Geral,  
 afim de ser feita a necessary junta  
 da do presente documento.

Submetto á assumto á consideração  
 da actividade superior.

Em 24 de Setembro de 1939  
 Manoel dos Reis Alves  
 Direc. Geral

Aguarde-se

Em 27.11.39.

*[Handwritten signature]*  
 D. Luis

A Companhia Docas de Santos, na petição de fls. 50,  
 ora junta aos autos, requer, á Presidencia dêste Conselho, seja  
 julgado, á revelia de BENEVIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO, o inquê-  
 rito administrativo constante dos autos do presente processo.

Como justificativa ao requerimento, a Companhia  
 Docas de Santos, aléga não haver sido atendido, pelo seu ex-em-  
 pregado Benevides Augusto do Nascimento, os termos do expedien-  
 te, dêsta Secretaria, junto, por cópia, á fls. 39, no praso fi-







Ms 52  
M. C.

2/4/40

Aguarda-se o decurso  
do prazo  
de 12 dias.  
R. 10/40  
M. C.  
L. J. J.

Recebido na 1.ª Secção em 16-4-40

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Térmo de juntada

Nesta data, junto a fls 53/54  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 8393/40.

Em 29-5-40  
Maria do Carmo Sousa Miranda

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

DIRECTORIA - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1940.-

EC/03.14 - GF/87.40

Ilmo. Snr. Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

V

PROTÓCOLO GERAL
Nº 8050
DATA 21/5/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
S. E. P.
S. Q. P.

91/5-

Recebido na 1.ª Seção em 22-5-40

Acusamos recebido o officio dêsse Egrégio Conselho, de 18 de Março p.passado, CNT-12481/38-1-488/40, capeando cópia, devidamente autenticada, do acordão proferido em sessão plena, no processo em que são partes embargante e embarga, respectivamente, esta Companhia e Benevides Augusto do Nascimento.

Tomando conhecimento dos termos do citado acordão, cabe-nos comunicar a V.Sa. que estamos dando cumprimento ao que ali se determina.

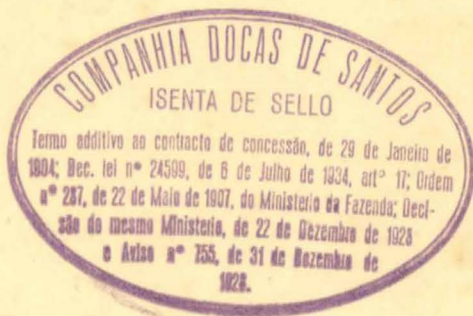
Usamos da oportunidade para vos reiterar nossos protestos de estima e consideração distinta.

Pela COMPANHIA DOCAS DE SANTOS.-

*Petanio R. dos Santos*

DIRECTOR

M/C.



C.P.



fls 54  
M.C.

Recebido em 27/5/40.

### Informação.

A Companhia Docas de Santos, acusando o recebimento do ofício desta Secretaria constante por cópia a fls 48, informa que está dando cumprimento ao acórdão que acompanhou por cópia o aludido ofício.

Nestas condições, proponho seja ouvido o interessado sobre as alegações da Companhia.

A' consideração superior.

Em 29-5-40.

Maria do Carmo Passos Miranda  
Aux. escrit. IX

A consideração do Sr. Diretor Geral, propondo seja dado ao interessado conhecimento das informações ora prestadas pela Companhia Docas de Santos, com referência ao cumprimento do acórdão de fls. 45/46.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Secção

7/6/40

A 1.ª Secção para providenciar na forma supsta.

Em, 12/6/40  
Maurício  
S. Secção

Recebido na 1.ª Secção em 19-6-40



U. B. de Saluário oaj Expediente - Rio, VI-26,40

VISTO. Rio, 26 de junho de 1934

Director da 1ª Secção

55

CONSELHO

SF/

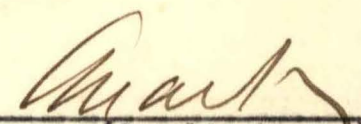
CNT/12.481-38/1-1357/40

28 de junho de 1940.

Sr. Presidente do Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos.  
Rua General Câmara 258 - Santos.  
São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para ciência do interessado, associado desse Sindicato, que a Companhia Docas de Santos comunicou estar cumprindo o acórdão deste Conselho, em sessão plena de 28 de dezembro de 1939, que não conheceu dos embargos opostos pela mesma á decisão da Segunda Câmara, que julgára procedente, em parte, uma reclamação formulada por Benevides Augusto do Nascimento e outros, para mandar reconduzir aquele ao exercício das funções de chefe de turma, com os salários que vencia, e indeniza-lo da respectiva diferença, tendo sido o dito acórdão publicado no Diário Oficial de 4 de março de 1940.

Saudações

  
\_\_\_\_\_  
(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral da Secretaria.-



CNT 12481-38 - Tendo passado em  
fulgido o acórdão de Ps. 45, publi-  
cado no Diário Oficial de 4 de março  
de 1940, após pelo arquivamento.

Em 18.6.41  
Enias Sabar  
Chefe da SDC

De acumb.  
Riz 18/6/41  
Macedo Soares  
Diretor

Arquiv-se.  
Rio, 19/6/41  
Bernardo de Barros Carneiro  
Diretor.

SDC  
Riz 18/6/41  
Macedo Soares  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE 7 DE 1941

Emilio B. Santos  
G. Adm. Fl.